



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649-0004 – CEP 89909-000



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Trata-se de situação afeta ao Processo Licitatório nº 137/2023, Pregão Eletrônico nº 137/2023. Aberto o processo, seis empresas credenciaram-se e encaminharam suas propostas, sendo elas LIGA DESCANSENSE DE DESPORTO, GABRIEL KUBIAKI, ASSAG - ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE GUARACIABA, SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS, ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA, ASSOCIACAO CATARINENSE DE ARBITROS – ASSCA e TEU-TONIA ARBITRAGEM LTDA.

Em ato contínuo, após disputa, inicialmente sagrou-se como vencedora a ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ÁRBITROS – ASSCA, contudo após abertura do prazo de intenção de recurso, o fornecedor LIGA DESCANSENSE DE DESPORTO, declarou a sua intenção.

No dia 13 de novembro de 2023 houve apresentação de Recurso por parte da empresa LIGA DESCANSENSE DE DESPORTO, em face da declaração do vencedor, sob a alegação de que a ata de posse apresentada seria inválida, tendo em vista que o documento não estaria mais vigente, infringindo o disposto no item 7.3.1.3 do edital. Por fim, requereu a inabilitação da Empresa vencedora.

Por outro lado, houve o encaminhamento de contrarrazões pela empresa ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ÁRBITROS – ASSCA, a qual apresentou que se trata de formalismo exacerbado, pois é uma informação que pode ser diligenciada pelo Pregoeiro em caso de dúvida, e inclusive pode ser realizado consulta on-line ao site da Receita Federal; que não ocorreu alteração do responsável pela administração da associação, sendo o mesmo apresentado no estatuto social; e, que a falta de apresentação da ata de posse não constitui vício capaz de gerar inabilitação.

Sobre a situação o Pregoeiro decidiu pela manutenção da habilitação da empresa ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ÁRBITROS – ASSCA, vez que a falta da prova de investidura ou nomeação da administração atual não acarreta imediata inabilitação, tendo em vista que é possível sanar a irregularidade.

Em seguida, foi apresentado recurso contra a decisão do pregoeiro pela empresa LIGA DESCANSENSE DE DESPORTO, a qual enfatizou o descumprimento do item 7.3.1.3 do edital; que a diligência deveria ter ocorrido apenas na fase de instrução do processo e que não é possível a inclusão de documentação nova que não foi originalmente inserida pelo fornecedor; reiterando assim, o pedido de inabilitação a empresa vencedora.

Após, a empresa recorrida ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ÁRBITROS – ASSCA apresentou contrarrazões.

Diante dos fatos, o processo foi encaminhado ao departamento jurídico, que procedeu o seguinte parecer:

O Município de Barra Bonita realiza licitação para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649-0004 – CEP 89909-000



sua Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório.

De fato, observa-se que o Estatuto apresentado pela ASSOCIACAO CATARINENSE DE ARBITROS – ASSCA prevê em seu artigo 24, que os membros da diretoria terão um mandato com o prazo de 03 (três) anos, iniciando em 2018 e finalizando em 2021.

Entretanto, a ASSCA, incluiu o documento “Ata de nº 003/2021”, versando sobre a eleição da nova diretoria. Tal eleição foi realizada no dia 19/04/2021, elegendo a nova diretoria, sem alteração do presidente, para o mandato que findará em 2024.

[...]

Portanto, pelo entendimento “seco” da lei, há proibição de inclusão de documento que deveria originariamente estar presente. Contudo, as regras de licitações e a jurisprudência indicam que, sendo possível, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos.

Logo, apesar de ser dever das licitantes de apresentar os documentos necessários à comprovação de atendimento dos requisitos habilitatórios fixados no edital, não se pode afastar a possibilidade de a Administração realizar diligências que viabilizem a correta análise dos aspectos envolvidos.

Conforme argumentado pela ASSCA, ainda que o Estatuto apresentado indique que a diretoria estava com mandato eletivo expirado, bastaria uma pequena diligência ao banco de dados da Receita Federal, por consulta online, verificando que o Presidente da Associação é o mesmo do Estatuto Social apresentado.

[...]

Portanto, segundo o entendimento do Relator a inclusão do documento “Ata de nº 003/2021” pela ASSCA, dispondo sobre a eleição da nova diretoria, não apresenta violação aos princípios e normas regulamentadoras do processo licitatório, por ser pré-existente (2021).

Além disso, ainda que a vencedora não tivesse incluído tal documento, poderia ter sido conferido oportunidade para saneamento e inclusão, objetivando o melhor interesse da Administração Pública, tendo em vista ser a oferta mais vantajosa.

É o breve relatório.

De plano cumpre mencionar que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação asseguram o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo Constituição Federal, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993. Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649-0004 – CEP 89909-000



Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Assessoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Outrossim, no julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Comissão levaram em consideração os critérios objetivos definidos no Edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

Por conseguinte, analisando o Edital do Processo Licitatório n. 137/2023 e o recurso apresentado, o que se percebe é que a licitante vencedora inseriu o documento em momento oportuno, porém por erro ou falha anexaram a ata com mandato da diretoria expirado. Ocorre que, a situação apontada pela recorrente se trata de questão passível de saneamento e, inclusive, foi demonstrado em sede de contrarrazões, a busca da informação no site da Receita Federal, bem como o encaminhamento da Ata n. 003/2021, a qual demonstrou a nova diretoria. Cabe ressaltar, que o Presidente da diretoria permanece o mesmo do documento que foi anexado anteriormente no processo, não ocorrendo mudança significativa que pudesse trazer prejuízo a Administração ou comprometer a substância das propostas e dos documentos encaminhados.

Ademais, a aceitação posterior de documento a fim de esclarecer outro existente é prática possível e defendida pelos Tribunais. Conforme art. 43, § 3º da lei 8.666/93, a diligência pode ser solicitada em qualquer fase da licitação, não se restringindo a fase de instrução do processo. Portanto, é cediço que oportunizar a correção de um erro ou falha, demonstra a estrita observância aos princípios básicos da Lei n. 8666/93, uma vez que garante a legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, competitividade, formalismo moderado, além de se obter a proposta mais vantajosa para Administração Municipal.

Posto isso, entende-se que a empresa ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ÁRBITROS – ASSCA sanou o vício, apresentando a ata vigente e demonstrando as informações válidas na Receita Federal. Igualmente, demonstrou que não houve alteração substancial do documento, isto porque o presidente da diretoria é o mesmo apresentado nos documentos de habilitação.

Por fim, adoto como razão de decidir o teor do parecer do pregoeiro e do advogado exarado, que passam a fazer parte integrante da presente decisão administrativa e DECIDO negar-lhe provimento quanto ao mérito do Recurso interposto pela Empresa LIGA DESCANSENSE DE DESPORTO, de modo manter a habilitação da Empresa ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ÁRBITROS – ASSCA.

Barra Bonita/SC, 23 de janeiro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal